



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 336 - Centro - CEP: 68.250-000
Email: pmceemed@gmail.com

DECRETO N.º 173/2022, de 01 de Abril de 2022.

"PRORROGA OS PRAZOS DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DETERMINADO PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 149/22 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 91 da Lei Orgânica do Município de Óbidos-PA.

CONSIDERANDO o teor da Lei federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO o baixo número de leitos tanto no Hospital 24 horas "José Benito Priante" quanto no "Hospital Santa Casa de Misericórdia da Providência de Deus" em cotejo com a continuidade do quadro pandêmico, em níveis estabilizados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer de forma gradativa e segura as atividades econômicas do Município de Óbidos, definidas segundo a capacidade de resposta do sistema de saúde e os níveis de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO, os últimos boletins epidemiológicos que demonstram estabilizados, com a redução drástica de novos casos de COVID-19 no âmbito municipal;


DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, a partir de **1º de Abril de 2022, até 15 de Abril de 2022**, as medidas definidas pelo **Decreto n.º 149/22, de 09 de março de 2022**, que dispôs sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, em 01 de abril de 2022.


JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos